



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 58/2026**OBJETO:** Aprovação do Edital Eletrônico Complementar aos Editais nº 3/2025 (Rodovias) e nº 4/2025 (Ferrovias), destinado à admissão contínua (fluxo contínuo) ao Nível I do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura (PSI), no âmbito do *Sandbox* Regulatório.**ORIGEM:** Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação (SUSPI)**PROCESSO (S):** 50500.051699/2025-70**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer nº 00149/2026/PF-ANTT/PGF/AGU e Nota nº 00742/2026/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** por aprovar o Edital Eletrônico Complementar de admissão contínua ao Nível I do PSI e autorizar sua publicação.**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de Edital Eletrônico Complementar aos Editais nº 3/2025 (Rodovias) e nº 4/2025 (Ferrovias), destinado a instituir processo de admissão contínua ao Nível I do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias Federais Reguladas pela ANTT (PSI), no âmbito do ambiente regulatório experimental (*Sandbox* Regulatório) disciplinado pela Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, e pela Resolução ANTT nº 6.057, de 28 de novembro de 2024.

2. DOS FATOS

2.1. Em novembro de 2025 foram publicados os Editais nº 3/2025 (Rodovias) e nº 4/2025 (Ferrovias), que deram início à implementação do PSI em ambiente regulatório experimental. Conforme cronograma fixado pelo Comunicado SUSPI nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, o prazo para apresentação de propostas iniciais de adesão encerrou-se em 13 de março de 2026, tendo aderido 21 (vinte e uma) das 34 (trinta e quatro) concessionárias rodoviárias e 10 (dez) das 15 (quinze) concessionárias ferroviárias então em atividade.

2.2. A área técnica constatou que diversas reguladas permaneceram sem possibilidade de adesão por razões cronológicas, notadamente futuras vencedoras de leilões previstos para 2026, concessionárias com contratos recém-assinados ou em vias de assinatura e concessionárias em processos de otimização ou prorrogação contratual. Considerando que o enquadramento no Nível I constitui condição para a emissão de debêntures incentivadas e de infraestrutura, nos termos do art. 5º, §3º, da Portaria MT nº 689/2024, a exclusão dessas reguladas comprometia a financiabilidade dos respectivos projetos.

2.3. Diante desse cenário, a SUSPI elaborou proposta de edital complementar com admissão por fluxo contínuo ao Nível I do PSI, que foi submetida aos Comitês de Desenvolvimento de Sustentabilidade (CDS) e aprovada nas reuniões do CDS Rodovias, em 27 de maio de 2026 (Ata SEI nº 43408493), e do CDS Ferrovias, em 1º de junho de 2026 (Ata SEI nº 43408213). Na sequência, a SUSPI encaminhou a proposta à PF-ANTT por meio da Nota Técnica SEI nº 6844/2026/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR-ANTT (SEI 43503147).

2.4. A PF-ANTT manifestou-se por meio do Parecer nº 00149/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 43742415), opinando pela adequação jurídica da minuta de Edital, condicionada à observância de recomendações, tendo a área técnica as acatado, conforme se afere da Nota Técnica SEI nº 7592/2026/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR-ANTT (SEI 43980458).

2.5. Por meio da Nota Técnica SEI nº 7592/2026/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR-ANTT (SEI 43980458), a área técnica analisou as recomendações e as implementou na minuta de Edital de Processo Seletivo Fluxo Contínuo (SEI 43777876). Em seguida, a SUSPI instruiu o processo com o Relatório à Diretoria SEI nº 334/2026 (SEI 44144202), a minuta de Deliberação (SEI 44143526) e o Aviso de Publicação de Edital (SEI 44143849) e remeteu os autos à apreciação desta Diretoria Colegiada para análise e deliberação.

2.6. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O PSI constitui programa de adesão voluntária, voltado às concessionárias e autorizadas, que forma conjunto integrado de medidas, parâmetros e instrumentos destinados a promover o desenvolvimento sustentável da infraestrutura de transportes terrestres, no âmbito das rodovias e ferrovias federais reguladas pela ANTT, em observância nos termos da Resolução nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, que dispõe sobre o ambiente regulatório experimental (*Sandbox* Regulatório).

3.2. Foram publicados, em novembro de 2025, os Editais nº 3/2025 e nº 4/2025, para rodovias e ferrovias, respectivamente. Contudo, como dito acima, foi constatado que diversas empresas reguladas ficaram impossibilitadas de aderir por questões de cronograma e, como o enquadramento no Nível I é requisito para a emissão de debêntures incentivadas e de infraestrutura, a exclusão dessas companhias inviabilizaria ou comprometeria a capacidade de financiamento de seus projetos.

3.3. Assim, a área técnica entendeu ser necessária a edição de Edital Complementar que viabilizasse a admissão contínua ao Nível I do PSI das reguladas que, por razões cronológicas, não puderam aderir na janela original. A minuta de Edital elaborada pela ANTT foi submetida à análise dos membros dos CDS de ferrovias e rodovias, e foi devidamente aprovada por ambos os comitês, conforme se afere das atas constantes nos autos dos processos nº 50500.018844/2025-19 (CDS Rodovias – Ata SEI 43408493) e nº 50500.018850/2025-68 (CDS Ferrovias – Ata SEI 43408213).

3.4. Em seguida, a minuta foi submetida à análise da PF-ANTT, a qual, por meio do Parecer nº 00149/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 43742415), aprovou a minuta de Edital proposta e teceu as seguintes recomendações: (i) à fundamentação expressa sobre a suficiência da participação social já realizada, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 5.999/2022; (ii) à supressão ou adequação do dispositivo relativo a plano de trabalho para proponentes sem os requisitos ainda implementados, por incompatibilidade com a restrição do objeto às reguladas que já possuem os PDS como obrigação contratual; (iii) à especificação do prazo para interposição e julgamento de recursos na fase de seleção; (iv) à justificativa para o aproveitamento de Comissão de *Sandbox* preexistente em edital que abrange os dois modais; e (v) à correção de imprecisões redacionais identificadas na minuta e em seu Anexo III.

3.5. Neste sentido, verifica-se que todas as recomendações formuladas pela PF-ANTT foram devidamente atendidas pela área técnica, conforme demonstrado na Nota Técnica SEI nº 7592/2026/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR-ANTT (SEI 43980458), sem que subsistam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo.

3.6. Quanto à suficiência da participação social pretérita, a área técnica justifica que o Edital ora proposto não introduz alteração metodológica quanto aos PDS e ao IDS, restringindo-se ao Nível I, que não enseja reequilíbrio econômico-financeiro, e foi submetido aos respectivos CDS, com representação dos setores regulados, senão vejamos:

(…)

a) Em atendimento à recomendação do item 25 do Parecer da PF-ANTT que questiona sobre a suficiência da participação social feita por meio da Reunião Participativa nº 11/202, informa-se que no Edital ora proposto não houve alteração metodológica quanto ao atendimento aos requisitos estabelecidos para os PDS nem no cálculo do IDS, em comparação com os editais anteriores. Esclarece-se ainda que o Edital proposto se restringe ao Nível I, opção que não abarca o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo como objetivo somente oportunizar às novas concessões a adesão ao *Sandbox* Regulatório e, consequentemente, a possibilidade de acesso à emissão de debêntures incentivadas. Também vale ressaltar que a minuta de Edital foi aprovada pelo CDS, que conta com representantes dos setores regulados.

(...) (Nota Técnica SEI nº 7592/2026/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR-ANTT – SEI 43980458)

3.7. Entendo como adequada e suficiente a justificativa apresentada para dispensar nova rodada participativa, uma vez que a proposta não apresentou mudança metodológica em comparação aos Editais anteriores e foi submetida ao crivo do setor, por meio do CDS.

3.8. Vale destacar que é mantida a exigência de termo aditivo mesmo para as concessionárias que já possuem os PDS como obrigação contratual. Entendo como acertada a alternativa regulatória adotada, na medida em que a metodologia de avaliação dos PDS permanece em fase de testes no âmbito do *Sandbox* Regulatório, de modo que o termo aditivo não se destina a acrescer obrigação nova, mas a formalizar as condições temporárias da experimentação, com efeitos sobre a matriz de riscos e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9. Pelo exposto, considerando os elementos trazidos aos autos, os quais passam a integrar o presente ato e constituem sua razão de decidir, verifica-se que a minuta de Edital Eletrônico Complementar de admissão contínua ao Nível I do PSI, tal como ajustada em atendimento às recomendações da PF-ANTT, se mostra apta à aprovação por este Colegiado.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, **VOTO por aprovar o Edital Eletrônico Complementar aos Editais nº 3/2025 e nº 4/2025, destinado à admissão contínua ao Nível I do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura (PSI) (SEI 43777876), e seus Anexos, e autorizar a divulgação do Aviso de Publicação do Edital (SEI 44143849), nos termos da minuta de Deliberação 45258132.**

Brasília, 27 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

FELIPE QUEIROZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 31/08/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45257457** e o código CRC **95FC4FBF**.